



**LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 28 DE JUNHO DE 2011**

**Fixa o índice de revisão geral anual, preceituada no art. 37, X, da CF/88, exercício 2010, para os subsídios dos membros ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica fixado em 5% (cinco por cento) o índice de revisão geral anual para os subsídios e pensões dos membros ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme preceituado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e na Lei Complementar nº 160, de 04 de maio de 2010, para o exercício financeiro de 2011.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2011.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima